

duas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

~~DISPÕE SOBRE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E LEITE MATERNO~~

DESPACHO:

..... em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. **HILDERNANDO BEZERRA** em de 19.....
- O Presidente da Comissão de **SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE**
- Ao Sr. **FRANCISCO AGUIAR** em de 19.....
- O Presidente da Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- Ao Sr. em de 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19.....
- O Presidente da Comissão de

*Autografado
13.12.95
156*

SINOPSE

PROJETO N.º de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 232/95

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 13 de dezembro de 1995

Dispõe sobre incentivo à doação de sangue.

1º SECRETÁRIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

2

ART. 1º. Os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, realizados num prazo de até 12 meses decorridos da última doação.

ART. 2º. A comprovação do que estabelece o Artigo anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pelo Hemoce.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____



PROJETO DE LEI-0232/95

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE LEGISLATIVO
DATA 20/11/95 REC. POR *S. SILVA*

Dispõe sobre incentivo à doação de sangue e leite materno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

3

Art. 1º - Os doadores de sangue ~~e de leite materno~~ que contarem o mínimo de 02(duas) doações, num período de 01(um) ano, estarão isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, realizados num prazo de até 12 meses decorridos da última doação.

Art. 2º - A comprovação do que estabelece o artigo anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pelo Hemoce ~~ou Banco de Leite~~, conforme o caso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, aos 22 de novembro de 1995.


DEPUTADO TOMAZ ROCHA

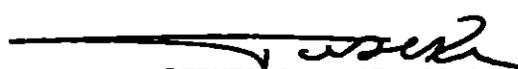
PSDB

JUSTIFICATIVA

No Estado do Ceará existem ^{um} ~~dois~~ centros de vital importância para a salvação de milhares de pessoas: o Hemoce ~~e o Banco de Leite~~.

O trabalho desenvolvido ao longo dos anos por esse ~~os~~ órgão merece o devido reconhecimento da sociedade cearense. Entretanto, apesar de inúmeras campanhas desenvolvidas, no sentido de alertar e sensibilizar a população para a necessidade de se doar sangue ~~e leite materno~~, as referidas instituições padecem por falta de doadores.

Os voluntários são insuficientes para atender a grande demanda. Cabe, portanto, ao Poder Público criar mecanismos que visem motivar as pessoas a participarem de tão nobre gesto. É este o sentido do presente projeto que submetemos à apreciação desta Augusta Casa.


DEPUTADO TOMAZ ROCHA

PSDB

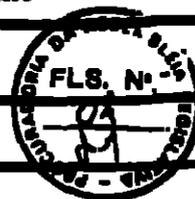
PROJETO DE LEI

N 232 / 95

Assin

DEP. TOMAZ ROCHA

DISPÕE SOBRE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E LEITE MATERNO.



SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

Data da entrada ... / ... / ...

Fernando Hugo

Prazo ... / ... / ...

INDEFERIR

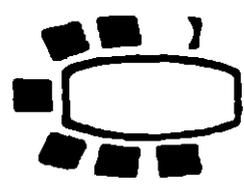
CONTINUAR

ARQUIVADO

APROVADO

REJEITADO

REJEITADO



Diligência

Aprovado
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data 13/12/95

Ademir

Ass Rel

[Handwritten signature]

const. e justiça

Data da entrada ... / ... / ...

Fernando Hugo

Prazo ... / ... / ...

INDEFERIR

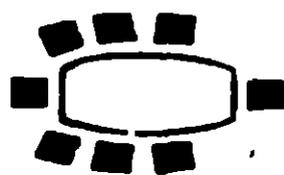
CONTINUAR

ARQUIVADO

APROVADO

REJEITADO

REJEITADO



Diligência

Aprovado

Data 13/12

[Handwritten signature]

Ass Rel

[Handwritten signature]

Data da entrada ... / ... / ...

[Redacted]

Prazo ... / ... / ...

INDEFERIR

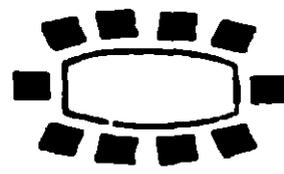
CONTINUAR

ARQUIVADO

APROVADO

REJEITADO

REJEITADO



Diligência

[Redacted]

Data

[Redacted]

Ass Rel

[Handwritten signature]

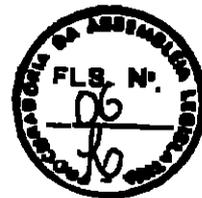


REQUERIMENTO Nº _____
 MENSAG. A. P. _____
 PROJETO DE LEI Nº 232 / 95
 VETO ADICIONAL Nº _____
 CORRESPONDÊNCIA ()
 LIDO NO ROL DE PUBLICAÇÃO DA 119ª SESSÃO Ordinária
 () INCLUIR NA ORDEM DO DIA
 () INCLUIR NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 (X) INCLUIR NA ORDEM DO DIA EM PAUSA
 () VOTO () 1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO
 () ENVIA-SE AO AUTOR DO REQUERIMENTO
 () ENVIA-SE AO AUTOR DA EMENDA
 () ENVIA-SE ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PLENÁRIO 13 DE _____ EM 21 DE 11 DE 1995

[Handwritten signature]
 6

A Coordenadoria das Consultorias Técnicas
 Em 22 / 11 / 95
[Handwritten signature]
 José Filomeno de Moraes Filho
 Procurador

ENCAMINHE - SE A
Consultoria Técnico-Jurídica
 EM 22 / 11 / 1995
Ruth Rodrigues de Lima
 RUTH RODRIGUES DE LIMA
 Coordenadora
 Coordenadoria das Consultorias Técnicas



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA

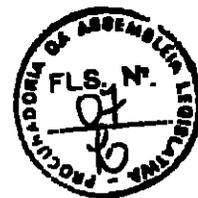
P A R E C E R
Nº 538/95

4

O nobre DEPUTADO TOMAZ ROCHA apresenta à consideração dos seus ilustres Pares o PROJETO DE LEI No. 232/95, dispondo sobre incentivo à doação de sangue e leite materno.

Preceituam os artigos 1o. e 2o. do projeto em tela:

"Art. 1o. - Os doadores de sangue e de leite materno que contarem o mínimo de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, realizados num prazo de até 12 meses decor-



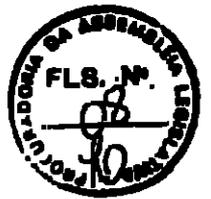
ridos da última doação."

"Art. 2o. - A comprovação do que estabelece o artigo anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pelo Hemoce ou Banco de Leite, conforme o caso."

Ocorre, porém, que, nos termos do artigo 88, II, da Constituição Estadual, compete, privativamente, ao Senhor Governador do Estado a direção superior da Administração Estadual, sendo-lhe, portanto, deferida a atribuição reservada para iniciar processo legislativo visando ditar normas aos órgãos integrantes do Poder Executivo, como na espécie.

Esse dispositivo se amolda com o artigo 61, § 1o, e, da Constituição Federal, e o princípio da harmonia e independência dos Poderes, consagrado pela mesma Carta Magna (art. 2o).

Por tais considerações, e lembrando que a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA é a única credenciada, regimentalmente, para se manifestar, de maneira conclusiva, sobre o tema, acreditamos na inconstitucionalidade do projeto, pedindo vênias aos nobres parlamentares contrários ao nosso ponto de vista, para, com suas luzes, trazerem contribuição mais valiosa no encaminhamento do assunto.



SALA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS DAS ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 30 de novembro de 1995.

Wilton Coelho Cysne
WELTON COELHO CYSNE

CONSULTOR TÉCNICO-JURÍDICO

PROV. G. 01/95

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA
Aprovo as conclusões do parecer encaminhado em
direção ao Sr. coordenador das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 30 de 11 de 1995
Hélio Parante Vasconcelos Filho
HÉLIO PARANTE VASCONCELOS FILHO

Diretor

Consultoria Técnica Jurídica

DESA
LEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
SECRETARIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS
Visto, de acordo com as conclusões que
chegou o assessor delegado *Wilton Coelho Cysne*
e depois de *Hélio Parante Vasconcelos Filho*
Remetido o processo ao Sr. *Rafael*
Rafael
Fortaleza, aos 30 de 11 de 1995
Rafael
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 13 de de 1995

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 13 de de 1995

1.º SECRETÁRIO

De acordo com o art. 78

R. futuramente encaminhe-se
à Secretaria de Justiça e
Constituição e Justiça

Em 12 de de 95

PRÉSIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SÓCIO-EDUCACIONAL-SANITÁRIO
"MADONNINA DEL GRAPPA".

DESPACHO:

..... em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. FRANCISCO AGUIAR em de 19.....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO.....

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

P. F.º Aguiar
R. Tomas Brandão

Aut. nº 169/95
27.12.95